



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 049/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 640
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-049/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.220754/2023	
Interessado	: Ana Regina Feitosa de Britto	

EMENTA: Homologa Interrupção de Registro de Profissional.

DECISÃO

O plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido no dia 20 de março de 2024, em sua 640ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando que o plenário do Crea-DF é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado; considerando que plenário do Crea-DF manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo aprovado; considerando que o art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devido à periodicidade das reuniões plenárias, que ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos dessas duas modalidades (Agrimensura e Química) deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às diversas solicitações; considerando que compete à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) supervisionar a execução dos trabalhos técnicos, pareceres e estudos relacionados às atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea, junto às gerências que atuam na análise, atendimento e liberação de documentos, estabelecer estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo como referencial o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de serviços pelo Conselho aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química seja efetuada com a mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma delegação de competência do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 049/2024

Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria dos processos das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras; considerando que compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85 incisos III – administrar as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria; considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que são deveres da Administração Pública impulsionar o processo administrativo e alcançar o máximo de resultado na atuação do direito com o mínimo de emprego possível de atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e economia de atos processuais, conforme os princípios jurídicos da eficiência e celeridade; considerando que o plenário é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado; Considerando o disposto na Decisão Plenária – PL/DF nº 30/2022, de 25 de abril de 2022, que decidiu, por unanimidade: 1) aprovar a concessão de delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca dos processos de registros de forma geral referentes às modalidades Agrimensura e Química, porém com exceção dos processos de registro de profissional estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no exterior, processos de Auto de Infração (NAI), processo de denúncias, processos de cadastramento de cursos e cadastramento e registro de instituições de ensino; 2) enviar todos os processos deliberados por delegação de competência ao Plenário para serem homologados; e 3) recolher os processos que se encontram no Plenário referentes às modalidades Agrimensura e Química os quais possam ser aplicados esta decisão e enviá-los à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para serem executados por delegação de competência, conforme o caso. **DECIDIU**, por 32 (trinta e dois) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, por homologar o processo nº 07.024.220754/2023, Ana Regina Feitosa de Britto. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 049/2024

MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EGOMAR DICKEL e LUIZ SOARES CORREIA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

